

PELA SEGUNDA VEZ BRADESCO É CONDENADO A INDENIZAR FUNCIONÁRIO POR VIOLAÇÃO DE DIREITO DE GREVE



O Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Presidente Prudente, ao julgar reclamação movida por ex-empregado do Banco que exercia cargo de gerente, o condenou a pagar a 7ª e 8ª hora como extras ao afastar o “cargo de confiança”; indenização por dano moral em razão da constatação de

assédio organizacional; indenização por violação ao direito constitucional de greve e ainda o condenou à multa por litigância de má-fé, por induzir funcionário a mentir em juízo.

De acordo com a fundamentação do MMº Juiz a respeito da litigância de má-fé, “É poder-dever do Juiz velar pela moralidade do processo, punindo exemplarmente a perfídia e a deslealdade (...). No presente feito, não se pode ignorar, teve conduta absolutamente censurável o reclamado sob o ponto de vista ético-jurídico, tentando induzir o Juízo a erro. A sua malícia revela-se não só por ter alterado a verdade dos fatos na contestação como também e principalmente por ter trazido em Juízo e induzido a testemunha (...) a faltar com a verdade, no intuito de confirmar a falsa versão apresentada para questões que foram objeto do litígio. Só não teve sucesso no seu intento porque, após ser submetida a acareação, a referida testemunha voltou atrás e se retratou”.

04 DE JULHO
SENSACIONAL FESTA JULINA

PRESCRIÇÃO - O QUE É ISSO?



O fenômeno da **PRESCRIÇÃO** pode ser conceituado como a extinção ou a perda de uma pretensão (ou intenção) sobre determinado direito por não se ter exigido oportunamente o cumprimento deste, ou seja, dentro do prazo previsto em lei.

Para cada espécie de direito há um prazo de prescrição predeterminado em lei.

No âmbito das relações de trabalho, a prescrição representa a perda da pretensão do trabalhador/empregado em face de seu antigo ou atual empregador, existindo dois prazos prescricionais.

A principal dica é saber se houve ou não a extinção do contrato de trabalho.

Se já ocorreu o rompimento do vínculo de trabalho, há a aplicação da prescrição bienal (dois anos) e quinquenal (cinco anos), simultaneamente, conforme disposto no artigo 7º, **XXIX** da Constituição Federal.

Exemplificando: a partir do dia seguinte ao término do contrato de trabalho, o trabalhador tem o prazo de 02 (dois) anos para ajuizar uma Ação Trabalhista em face de seu ex-empregador, e respeitando tal prazo, poderá pleitear direitos referentes aos últimos 05 (cinco) anos.

Sendo assim, ainda que o trabalhador possa aguardar até 2 anos para ajuizar a sua reclamação trabalhista, não convém que espere tanto, pois somente terá direito a reivindicar os último 5 anos contados da data em que der entrada no processo!

Mas se ainda não houve a extinção do contrato, há a incidência tão somente do prazo prescricional quinquenal. Isso quer dizer que depois do decurso de 5 anos do evento que lesou seu direito, o trabalhador perde o direito de entrar com a ação para reclamá-lo!

Dessa forma, o trabalhador deve ficar atento a todos os fatos que acontecem no seu dia-a-dia de trabalho, para perceber quando algum direito lhe for negado/violado e saber até quando poderá reclamá-lo judicialmente.

Existem situações que fogem à regra acima, bem como há a possibilidade de interrupção do curso da prescrição em casos específicos, mas para isso será necessário o ajuizamento de uma medida judicial denominado “protesto interruptivo de prescrição”.

Em suma, procure sempre a orientação de um advogado especialista, sendo certo que o Departamento Jurídico do Sindicato está devidamente aparelhado não apenas para orientar, mas também para fazer valer o direito dos bancários!

ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO:

EM CUMPRIMENTO AO ESTATUTO SOCIAL DESTA ENTIDADE, COMUNICA QUE FOI REGISTRADA A CHAPA ABAIXO DISCRIMINADA, COMO CONCORRENTE A QUE SE REFERE O AVISO PUBLICADO NO JORNAL “O IMPARCIAL” NO DIA 28 DE MAIO DE 2015.

DIRETORIA EXECUTIVA

Edmilson Trevizan
Elienei Soares Ribeiro
Márcio Vinha
José Carlos Roberto
Amilton Tsuneaki Yamashita
Reginaldo F Antonio Zaramella
Antonio Carlos da Costa

SUPLENTES DA DIRET. EXECUTIVA

Edir Batista de Oliveira
Paulo Cesar Soares
João de Deus Souza Silva
Antonio L Passareli Brambilla
Edvaldo Bortoluzzi Alves
Luiz Francisco Boigues
Claudia Cassia Stadella

CONSELHO FISCAL

Marcos Vinha
Vanderlei Bertaçolli
Edson Gonçalves Drimel Junior

SUPLENTES CONSELHO FISCAL

Renato Zanata De Barros
Ademir Barnabe Ramalho
Aparecido da Silva

REPRESENTANTES DE BANCO

Marcelo Portela Amaro
Raul Batista de Campos
Renata Carvalho Rosseti
Jair Batista Rodrigues
Nilton Hiroyuki Ueno
Tatiana Passos Siscoutto
Ivan Junior de Maia Bordin
Julio Carlos Gargantini Peruqui
Fabio Marcelo da Silva
Eli Rogerio D'Andrea
Valdir Donizete Riqueti
Aloizio Carlos Vieira

REPRESENTANTES FETEC

Luciana Benites Antunes
Renato Ribeiro